





JANELA AVALIAÇÃO - 3ª EDIÇÃO

EDITAL

O DIRETOR DE ALTOS ESTUDOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando o disposto na Resolução n° 26, de 06 de agosto de 2018, torna pública a abertura das inscrições da 3ª edição da Janela Avaliação, que visa captar iniciativas estaduais a serem avaliadas por meio do método colaborativo e formativo da Assessoria para Avaliação, serviço conduzido pela Enap, na forma deste edital e em parceria com a Fundação Itaú - Itaú Social.

1. OBJETO

1.1. Chamada pública para órgãos e entidades públicas estaduais interessadas em terem uma política pública/programa avaliado por meio do método colaborativo e formativo da Assessoria para Avaliação, serviço conduzido pela Enap, e que atendam aos requisitos constantes deste edital em parceria com a Fundação Itaú e do regulamento (Anexo 1), que rege a presente seleção.

2. QUANTIDADE, ÁREAS TEMÁTICAS E TIPOS DE AVALIAÇÃO CONTEMPLADOS

- 2.1. Serão ofertadas até 5 (cinco) assessorias para avaliação de políticas públicas para órgãos ou entidades estaduais, podendo contemplar análises *ex ante* ou avaliações *ex post*.
- 2.2. Pelo menos 1 (uma) das 5 (cinco) assessorias ofertadas deverá contemplar política pública/programa da área educacional, ao passo que, para as outras 4 (quatro) vagas, não haverá restrição temática.
- 2.3. Caso as candidaturas de políticas públicas/programas da área educacional não cumpram os requisitos obrigatórios constantes deste edital ou não se classifiquem na etapa 2 (E2) do regulamento (Anexo 1), a vaga cativa poderá ser deslocada para o atendimento a políticas públicas/programas de outras áreas temáticas, a critério da comissão julgadora.
- 2.4. Pelo menos 1 (uma) das 5 (cinco) assessorias deverá contemplar uma análise *ex ante* de política pública/programa.
- 2.5. Caso as candidaturas para análise *ex ante* não cumpram os requisitos obrigatórios constantes deste edital ou não se classifiquem na etapa 2 (E2) do regulamento (Anexo 1), a vaga cativa poderá ser deslocada para uma assessoria em avaliação *ex post*, a critério da comissão julgadora.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS CANDIDATURAS

- 3.1. São requisitos obrigatórios para a participação na presente chamada pública:
- 3.1.1. Tratar-se de política pública/programa conduzida por órgão ou entidade da esfera estadual:
- 3.1.2. Apresentação da proposta por gestor(a) público formalmente responsável pela política pública/programa em análise;
- 3.1.3. Enviar o formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço: https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2741/, devidamente preenchido, com a correta anexação dos documentos solicitados no Anexo 2.







4. ENVIO DAS CANDIDATURAS

- 4.1. As propostas de políticas públicas/programas a serem avaliados deverão ser enviadas por meio do formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço: https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2741/, mediante preenchimento das informações requeridas e anexação das cópias dos documentos solicitados no Anexo 2.
- 4.2. A lista dos documentos exigidos para as candidaturas encontra-se no Anexo 2 deste edital.
- 4.3. Para o exame dos requisitos obrigatórios e critérios de julgamento da etapa 2 (E2) serão válidos apenas as informações e arquivos inseridos exclusivamente no formulário eletrônico de inscrição, ainda que sua obtenção seja possível por meio de outras fontes de informação publicamente disponíveis.
- 4.4. Constatado o não atendimento a quaisquer dos requisitos obrigatórios constantes do item 3 deste edital, a candidatura será automaticamente eliminada.
- 4.5. Caso a mesma política pública/programa seja inscrita mais de uma vez, será considerada apenas a última inscrição realizada até a data limite definida para submissão das propostas.
- 4.6. Cada candidatura deverá ter como autor(a) um(a) único(a) gestor(a) público formalmente responsável pela política pública/programa em análise.

5. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Atividades	Data
Início do prazo para submissão das candidaturas	05/12/2024
Fim do prazo para submissão das candidaturas	17/01/2025
Divulgação do resultado da etapa 1 (E1)	22/01/2025
Período para interposição de recursos quanto ao resultado da etapa 1 (E1)	23 a 24/01/2025
Divulgação do resultado da etapa 2 (E2)	31/01/2025
Período para interposição de recursos quanto ao resultado da etapa 2 (E2)	03 a 04/02/2025
Convocação das candidaturas selecionadas para participação na etapa 3 (E3)	05 a 07/02/2025
Etapa 3 (E3): Realização das entrevistas com responsáveis pelas propostas selecionadas	10 a 14/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da chamada pública	19/02/2025
Período para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da chamada pública	20 a 21/02/2025
Divulgação do resultado final da chamada pública	25/02/2025
Atividades de avaliação	01/03 a 31/05/2025

5.1. Os prazos de todas as etapas serão cumpridos com base no horário de Brasília.







5.2. Todas as etapas previstas no cronograma da chamada pública serão divulgadas no sítio eletrônico da Enap.

6. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A qualquer tempo, a presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a critério da Enap, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada até o dia 10 de janeiro de 2025, quinto dia útil anterior ao prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, conforme constante no item 5 deste edital.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada pública aquele que não o fizer até o prazo estabelecido.
- 7.3. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado os termos desta chamada pública sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento das propostas, eventuais falhas ou imperfeições.
- 7.4. A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências por meio do correio eletrônico cgev@enap.gov.br, a qual, caso não se manifeste no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do recurso, a encaminhará ao Diretor da Diretoria de Altos Estudos da Enap, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico cgev@enap.gov.br.
- 8.2. A participação na chamada pública implica o conhecimento e a aceitação de todas as regras do presente edital e do regulamento (Anexo 1).
- 8.3. Será de inteira responsabilidade dos(as) responsáveis pelas candidaturas acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a esta chamada pública que sejam publicados no sítio eletrônico da Enap.
- 8.4. A Enap não se responsabilizará por solicitação de inscrição inconclusa ou não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou por erro, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste edital serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Altos Estudos da Enap.
- 9.6. A íntegra deste edital e seu respectivo regulamento (Anexo 1) estão disponíveis no sítio eletrônico da Enap.







ANEXO 1 Regulamento

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar até 5 (cinco) políticas públicas/programas estaduais a serem avaliados por meio do método colaborativo e formativo da Assessoria para Avaliação, serviço conduzido pela Enap.

2. QUANTIDADE, ÁREAS TEMÁTICAS E TIPOS DE AVALIAÇÃO CONTEMPLADOS

- 2.1. Serão ofertadas até 5 (cinco) assessorias para avaliação de políticas públicas para órgãos ou entidades estaduais, podendo contemplar análises *ex ante* ou avaliações *ex post*.
- 2.2. Pelo menos 1 (uma) das 5 (cinco) assessorias deverá contemplar política pública/programa da área educacional, ao passo que, para as outras 4 (quatro) vagas, não haverá restrição temática.
- 2.3. Caso as candidaturas de políticas públicas/programas da área educacional não cumpram os requisitos obrigatórios constantes deste edital ou não se classifiquem na etapa 2 (E2) do regulamento (Anexo 1), a vaga cativa poderá ser deslocada para o atendimento a políticas públicas/programas de outras áreas temáticas, a critério da comissão julgadora.
- 2.4. Pelo menos 1 (uma) das 5 (cinco) assessorias deverá contemplar uma análise *ex ante* de política pública/programa.
- 2.5. Caso as candidaturas para análise *ex ante* não cumpram os requisitos obrigatórios constantes deste edital ou não se classifiquem na etapa 2 (E2) do regulamento (Anexo 1), a vaga cativa poderá ser deslocada para uma assessoria em avaliação *ex post*, a critério da comissão julgadora.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS CANDIDATURAS

3.1. As candidaturas deverão atender aos requisitos obrigatórios constantes no item 3 do edital desta chamada pública.

4. ENVIO DAS CANDIDATURAS

4.1. As candidaturas deverão ser enviadas conforme o constante no item 4 do edital desta chamada pública.

5. DESCRIÇÃO DO MÉTODO COLABORATIVO E FORMATIVO DA ASSESSORIA PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Assessoria para Avaliação é um serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas, do tipo *learn by doing*, ofertado para equipes de servidores públicos que precisam realizar uma avaliação e necessitam de orientação técnica.
- 5.2. O serviço é constituído por oficinas virtuais conduzidas por assessores especialistas em avaliação, que têm como papel orientar tecnicamente as equipes formalmente designadas pelo órgão ou entidade cuja política pública/programa será avaliado.
- 5.3. Os membros das equipes formalmente designadas para acompanhar a avaliação devem estar disponíveis durante todo o processo, participando ativamente de todas as oficinas e atividades assíncronas.







- 5.4. Juntos, assessores e equipe técnica, percorrem, por meio de plataforma virtual colaborativa, todas as etapas de um processo avaliativo orientado para a análise de situações concretas.
- 5.5. O processo formativo dura aproximadamente 12 semanas, com 1 (uma) oficina semanal síncrona de três horas de duração, realizada remotamente, além de tarefas assíncronas (em média, três horas semanais) demandadas à equipe técnica pelos assessores especialistas em avaliação.
- 5.6. Ao final do percurso, um relatório da avaliação deve ser apresentado pela equipe de técnicos, sintetizando as informações produzidas ao longo do processo de treinamento e desenvolvimento, bem como deve ser realizada uma reunião de devolutiva da avaliação para outras equipes do órgão ou entidade do governo estadual que atuam na política pública/programa avaliado.

6. CUSTOS DO SERVIÇO

- 6.1. As assessorias, conforme o descrito no item 5, serão ofertadas de forma gratuita para os membros das equipes responsáveis pela política pública/programa a ser avaliado.
- 6.2. Os participantes a que se refere o item 6.1. não receberão qualquer tipo de remuneração para participarem das atividades de assessoria ofertadas pela Enap.

7. CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

- 7.1. A comissão julgadora será formada por servidores em exercício na Diretoria de Altos Estudos da Enap e por funcionários da Fundação Itaú com experiência na área de avaliação de políticas públicas.
- 7.2. A composição da comissão julgadora será divulgada no sítio eletrônico da Enap ao final da chamada pública.
- 7.3. A coordenação das atividades da comissão julgadora ficará ao encargo da Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências da Diretoria de Altos Estudos da Enap.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. O processo de seleção das candidaturas será composto por três etapas, conforme exposto a seguir:

Etapa 1 (E1): A primeira etapa é eliminatória e consistirá na análise de validade das candidaturas, quando será conferido o atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos no item 3 do edital. As candidaturas que não atenderem aos requisitos obrigatórios serão eliminadas e não serão analisadas.

Etapa 2 (E2): A segunda etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na análise das candidaturas enviadas, que serão pontuadas conforme os seguintes critérios:

- Aderência da candidatura apresentada à metodologia da Assessoria para Avaliação da Enap, conforme o descrito no item 5 deste regulamento (10 pontos);
- Coesão e coerência da candidatura (10 pontos);
- Potencial de geração de valor para a sociedade da política pública/programa (10 pontos);
- Motivação institucional para a realização da avaliação (10 pontos)







- Usos da avaliação em articulação com outras equipes do órgão ou entidade do governo estadual (10 pontos).

Total da etapa 2 (E2): 50 pontos

Etapa 3 (E3): A terceira etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na realização de entrevista, por videoconferência, com o responsável pela submissão da candidatura e outros atores considerados relevantes para a arguição, opcionalmente, até o máximo de 3 (três) participantes no total.

Nesta etapa, as candidaturas farão a defesa oral dos critérios constantes da etapa 2 (E2), com especial destaque para a coesão e coerência da candidatura em relação ao processo colaborativo e formativo ofertado pela Assessoria para Avaliação da Enap e para o potencial de geração de valor para a sociedade da política pública/programa, com ênfase na redução de desigualdades sociais.

Total da etapa 3 (E3): 50 pontos

- 8.2. A nota da candidatura, por cada membro da comissão julgadora, será obtida pelo somatório das notas atribuídas nas etapas 2 (E2 50 pontos) e 3 (E3 50 pontos).
- 8.3. A Nota Final (NF) da candidatura será obtida pelo somatório das notas de todos os membros da comissão julgadora.
- 8.4. Não há pontuação na Etapa 1 (E1), sendo essa apenas eliminatória.
- 8.5. Caso duas candidaturas obtenham a mesma NF, o critério de desempate será a maior nota na etapa 3 (E3).

9. RESULTADO DOS JULGAMENTOS

- 9.1.O resultado indicado pela comissão julgadora será divulgado após aprovação pela Diretoria de Altos Estudos da Enap.
- 9.2. Todas as divulgações de resultados serão feitas no sítio eletrônico da Enap, conforme cronograma indicado no item 5 do edital.
- 9.3. O lançamento do edital e a divulgação do resultado final da chamada pública serão realizados mediante publicação no sítio eletrônico da Enap.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Dos resultados em cada etapa da chamada pública poderão ser interpostos recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada um deles, quais sejam: divulgação do resultado da etapa 1; divulgação do resultado da etapa 2; e divulgação do resultado preliminar da chamada pública.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, por meio do correio eletrônico cgev@enap.gov.br.
- 10.3. Os recursos serão dirigidos à comissão julgadora, a qual, se não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do recurso, o encaminhará à Diretoria de Altos Estudos da Enap para julgamento pelo Diretor.
- 10.4. Não serão admitidos recursos sem a devida exposição de motivos.







- 10.5. O questionamento dos resultados parciais da chamada pública será considerado para fins recursais, exclusivamente, quando realizado nos prazos estabelecidos e por meio do correio eletrônico cgev@enap.gov.br.
- 10.6. O resultado final da chamada pública não será suscetível de recursos ou impugnações.
- 10.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Altos Estudos da Enap e, nessas situações, suas decisões serão irrecorríveis.
- 10.8. A participação na chamada pública implica o conhecimento e a aceitação de todas as regras do edital e deste regulamento.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES GERAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade do responsável pela candidatura adotar todas as providências que envolvam acesso a bases de dados, permissões ou autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias à execução da avaliação.

12. DO PAPEL DA ENAP

12.1. A Enap não se compromete com o apoio no levantamento de informações ou obtenção de bases de dados relevantes ao desenvolvimento das avaliações, sendo essas de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pelas candidaturas selecionadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As informações prestadas no momento da apresentação das candidaturas são de inteira responsabilidade de seu proponente, o qual deverá responder por qualquer informação falsa. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidatura será desconsiderada, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.
- 13.2. Os direitos autorais e patrimoniais referentes às informações geradas com a implementação das avaliações das candidaturas selecionadas serão pertencentes à Enap e à Fundação Itaú Itaú Social, em caráter irrevogável, nos termos da Política de Direitos Autorais de ambas as instituições, incluindo todo o material produzido no escopo da avaliação (relatórios de avaliação; bases de dados, necessariamente acompanhadas de seu respectivo dicionário de dados e variáveis; algoritmos de análise de dados desenvolvidos para a pesquisa; áudio e a transcrição de entrevistas etc.).
- 13.3.A Portaria que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Enap está disponível no link: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1161.
- 13.4. A qualquer tempo, a Enap poderá solicitar aos responsáveis pelas candidaturas selecionadas informações que julgue necessárias para o acompanhamento da execução das respectivas avaliações.
- 13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Altos Estudos da Enap.







ANEXO 2

Lista de documentos a serem anexados no formulário eletrônico de inscrição

- a) Cópia de documento de identificação (RG, CNH) do responsável pela candidatura.
- b) Cópia de documento funcional que comprove o vínculo do responsável pela candidatura ao órgão ou entidade estadual cuja política pública/programa deverá ser avaliado.